



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n° 128/15**

Luxemburgo, 22 de outubro de 2015

Acórdão no processo C-264/14  
Skatteverket / David Hedqvist

## **O câmbio de divisas tradicionais por unidades da divisa virtual «bitcoin» está isento de IVA**

A Diretiva IVA <sup>1</sup> dispõe que as entregas de bens e as prestações de serviços efetuadas a título oneroso, no território de um Estado-Membro, por um sujeito passivo agindo nessa qualidade, estão sujeitas a IVA. Contudo, os Estados-Membros devem isentar, nomeadamente, as operações relativas a «divisas, papel-moeda e moeda com valor liberatório».

David Hedqvist, um cidadão sueco, pretende prestar serviços que consistem no câmbio de divisas tradicionais pela divisa virtual «bitcoin», e vice-versa. A «bitcoin» é uma divisa virtual utilizada para os pagamentos na Internet entre particulares, bem como em determinadas lojas em linha, que a aceitam; os utilizadores podem comprar e vender essa divisa com base em taxas de câmbio. Antes de começar essas operações, D. Hedqvist pediu um parecer prévio à comissão de direito fiscal sueca, para saber se devia ser pago IVA na compra e venda de unidades de «bitcoin». Segundo a comissão de direito fiscal, a «bitcoin» é um meio de pagamento utilizado de forma análoga aos meios de pagamento com valor liberatório e, conseqüentemente, as operações que D. Hedqvist projeta fazer deveriam estar isentas de IVA.

O Skatteverket, que é a autoridade fiscal sueca, interpôs recurso da decisão da comissão de direito fiscal no Högsta förvaltningsdomstolen (Supremo Tribunal Administrativo, Suécia). Alega que as operações que D. Hedqvist pretende efetuar não estão abrangidas pelas isenções previstas na Diretiva IVA. Nestas condições, o Högsta förvaltningsdomstolen perguntou ao Tribunal de Justiça se essas operações estão sujeitas a IVA e, em caso afirmativo, se estão isentas desse imposto.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça entende que as operações de câmbio de divisas tradicionais por divisas virtuais «bitcoin» (e vice-versa) constituem prestações de serviços efetuadas a título oneroso, na aceção da diretiva, uma vez que há umnexo direto entre o serviço prestado por D. Hedqvist e o contravalor que ele recebe, a saber, a margem constituída pela diferença entre, por um lado, o preço pelo qual o operador em causa compra as divisas e, por outro, o preço a que as vende aos seus clientes.

O Tribunal de Justiça também considera que **estas operações estão isentas de IVA por força da disposição sobre as operações relativas a «divisas, papel-moeda e moeda com valor liberatório»**. Com efeito, excluir operações como as projetadas por D. Hedqvist do âmbito de aplicação dessa disposição privaria esta de parte dos seus efeitos, atendendo ao objetivo da isenção, que consiste em mitigar as dificuldades que surgem no âmbito da tributação das operações financeiras, quanto à determinação do valor tributável e do montante do IVA dedutível.

---

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão

---

<sup>1</sup> Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347, p. 1).

jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106